



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 049/2026



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data
31/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Pedra Branca-CE enfrenta um problema significativo na manutenção das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação devido à insuficiência de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), vital para o funcionamento diário das unidades educacionais. A crescente demanda por esse insumo, especialmente no preparo da alimentação escolar e em outras operações essenciais, não está sendo atendida de maneira satisfatória pelos recursos atualmente disponíveis. Este desafio é evidenciado no processo administrativo consolidado que compila os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e se baseia em registros técnicos e institucionais que ressaltam a importância deste combustível para a operação contínua dos serviços de educação pública. A ausência de GLP comprometeria gravemente não apenas a oferta de refeições escolares, impactando diretamente a qualidade do regimento escolar, mas também interromperia outros serviços críticos, afetando negativamente o bem-estar de alunos e empregados administrativos.

Caso a demanda por GLP e vasilhames adequados não seja atendida, além de ameaçar a continuidade dos serviços educacionais essenciais, a administração municipal corre o risco de não cumprir com seus objetivos setoriais de educação e metas associadas à alimentação escolar. Isso resultaria em impactos sociais adversos, tais como a redução na frequência escolar e o prejuízo ao desenvolvimento educacional dos alunos. Sob a óptica do interesse público, a contratação proposta surge como uma medida essencial para mitigar esses riscos e assegurar que as unidades educacionais funcionem ininterruptamente, contribuindo positivamente para o cumprimento do dever constitucional de proporcionar educação de qualidade.

[Handwritten signature]



A contratação dos insumos mencionados pretende garantir a operacionalidade contínua das escolas municipais, alinhando-se aos objetivos estratégicos de assegurar a eficiência e economicidade das operações, tal como delineado pelos princípios da Lei nº 14.133/2021. Embora este processo não esteja inicialmente vinculado a um Plano de Contratação Anual, ele se destaca pela sua urgência e relevância, dado o papel crítico do GLP na manutenção das operações educacionais. Os resultados esperados contemplam a continuidade no fornecimento seguro das refeições escolares, melhor aproveitamento dos recursos públicos, e o fortalecimento do ambiente educacional como parte de um compromisso maior da administração municipal com um serviço público eficiente e de qualidade.

Assim, a presente contratação é imprescindível e justificável tanto sob a perspectiva institucional quanto legal, pois visa resolver o problema identificado garantindo o cumprimento das metas educacionais de Pedra Branca-CE. Este propósito está plenamente alinhado com os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público definidos pelos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a gestão pública se mantenha comprometida com a busca pela melhoria contínua e pela excelência na prestação dos serviços escolares à população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDEB	Francisco Henrique Rodrigues Carvalho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames envasados em botijão de 13 kg é essencial para garantir a continuidade das atividades da Secretaria de Educação do Município de Pedra Branca - CE. Este insumo é fundamental, sobretudo para o preparo da alimentação escolar, sendo crítico para a operação das unidades educacionais. A necessidade está embasada na manutenção ininterrupta dos serviços prestados à comunidade escolar, atendendo às demandas operacionais e estratégicas do setor de educação, em consonância com os objetivos institucionais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o fornecimento do GLP devem ser rigorosamente observados para assegurar a eficiência e segurança no consumo do produto. Considerando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que o fornecedor ofereça um produto que atenda a todas as especificações normativas vigentes, maximizando a segurança e a eficiência operacional. A vedação do uso do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens que correspondam diretamente às especificidades técnicas e operacionais desta demanda específica.

A seleção de marcas ou modelos específicos é vedada, garantindo assim a competitividade, a menos que uma justificativa técnica exija características essenciais

CF
[Assinatura]
B



específicas, o que neste caso não se aplica. Ademais, o GLP requisitado não se enquadra como bem de luxo, atendendo plenamente ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021. As quantidades estimadas de GLP, que são decisivas para o planejamento das entregas e a sustentabilidade operacional, estão baseadas em análises de consumo prévias.

A efetiva entrega do combustível e vasilhames deve ser garantida de maneira eficiente, para evitar interrupções nas atividades escolares, sem a necessidade de explicitar prazos ou condições precisas de entrega nesta fase. Também não há exigências acerca de provas de conceito ou de garantia pelo fornecedor, subentendendo-se que o cumprimento dos requisitos técnico-operacionais é suficiente.

Sustentabilidade é um critério imprescindível na contratação, integrando o uso de materiais recicláveis ou práticas que minimizem a geração de resíduos, sempre que possível e aplicável. Esta inclusão reforça o compromisso com um desenvolvimento sustentável em meio às operações administrativas.

Portanto, os requisitos delineados configuram-se pela capacidade dos fornecedores em cumprir com padrões mínimos técnicos e condições operacionais que asseguram a eficácia do suprimento. Estes parâmetros serão norteadores para o levantamento de mercado subsequente, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa e efetiva para a administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, definimos que se trata da aquisição de bens consumíveis, especificamente Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames envasados em botijão de 13 kg, conforme identificado nos documentos fornecidos.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores, cujos dados indicaram faixas de preços e prazos típicos do mercado local. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, através de consultas a portais institucionais e estudos setoriais disponíveis em fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet.

Dentre as inovações identificadas, destaca-se a adesão a tecnologias sustentáveis para armazenamento e distribuição de GLP, bem como métodos inovadores para a otimização de custos logísticos. A análise comparativa considerou critérios como economicidade, sustentabilidade e viabilidade operacional.

Alternativas identificáveis incluem a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), que

[Handwritten signature]



oferece vantagens competitivas e potenciais economias de escala, e a compra direta de fornecedores regionais, que pode otimizar a logística de distribuição. A alternativa mais vantajosa foi justificada por sua eficiência e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' do projeto, maximizando a economicidade e continuidade dos abastecimentos.

Recomenda-se a implementação da abordagem de adesão a uma ARP existente, o que garante competitividade e transparência na aquisição, sem antecipar a especificidade da modalidade de licitação, conforme estabelece a legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames envasados em botijões de 13 kg (refil) para garantir o funcionamento contínuo das atividades da Secretaria de Educação do Município de Pedra Branca-CE. Este fornecimento é projetado para responder à necessidade crítica de manter as operações das unidades educacionais, suprimindo o preparo de alimentação escolar e outras demandas funcionais das escolas e setores associados. A especificação é fundamentada nos requisitos de capacidade de fornecimento e adequação às práticas de mercado observadas.

A solução englobará a entrega de todos os elementos físicos e logísticos necessários, incluindo o transporte e armazenamento, para que o gás esteja sempre disponível conforme a demanda. Esse escopo é alinhado aos requisitos técnicos e funcionais já descritos, assegurando que a combinação de fornecimento e logística atinja os resultados desejados de eficiência e continuidade operacional. Detalhes das exigências de capacidade de fornecimento e garantia de qualidade foram confirmados através de levantamento de mercado, destacando a viabilidade e adequação do fornecimento proposto.

Conclui-se que a solução atende plenamente à necessidade identificada, garantindo os efeitos esperados de operação contínua e suporte eficiente às atividades educacionais. Está em estrito alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade, e interesse público descritos na Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11, e se posiciona como a alternativa mais viável em termos técnicos e operacionais. A prescrição de licitação se justifica diante da complexidade do fornecimento e vantagens econômicas, conforme demonstrado no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP	5.300,000	Unidade
2	VASILHAME DE GÁS GLP	306,000	Vasilhame
3	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS DE 20 LITROS	54.154,000	Garrafão



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	VASILHAME SECO	2.075,000	Garraão
5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML	19.220,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP	5.300,000	Unidade	119,15	631.495,00
2	VASILHAME DE GÁS GLP	306,000	Vasilhame	252,02	77.118,12
3	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS DE 20 LITROS	54.154,000	Garraão	6,40	346.585,60
4	VASILHAME SECO	2.075,000	Garraão	28,80	59.760,00
5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML	19.220,000	Unidade	2,63	50.548,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.165.507,32 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e trinta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto, conforme previsto no artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, demonstra que a divisão do objeto em itens ou lotes visa, primordialmente, a ampliação da competitividade, além de ser uma obrigação estabelecida no estudo técnico preliminar conforme o artigo 18, §2º. Observando a necessidade de eficiência e economicidade estabelecidas no artigo 5º, consideramos a configuração de distribuição por lotes ou itens conforme indicado na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

O estudo de viabilidade para parcelamento revelou que é tecnicamente possível dividir o objeto em lotes, considerando as especificidades do mercado que dispõe de fornecedores especializados para diferentes partes do processo, o que promove maior competitividade em linha com o artigo 11. Esta fragmentação permite melhor aproveitamento das condições do mercado local e pode trazer ganhos logísticos significativos, compatibilizando com as demandas dos setores e revisões de mercado realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a opção por execução integral se destaca como superior devido aos benefícios de coesão administrativa e melhor gestão contratual que oferece, conforme apontado no artigo 40, §3º. A execução total garante economia de escala, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado, algo que pode ser comprometido com fornecedores diversos. A padronização e

CF



redução de riscos são adicionais que corroboram para a funcionalidade centralizada, tal como cobrado pelo inciso I.

Impactos na gestão e fiscalização são também considerados, pois a execução integral pode simplificar a administração do contrato e assegurar responsabilidade técnica consistente. A opção fragmentada, embora definida por supervisão descentralizada possível de aumento na eficácia de controle, pode elevar a complexidade administrativa e os esforços de fiscalização, algo que pode ser uma carga às capacidades institucionais, desafiando os princípios de eficiência constados no artigo 5º.

Portanto, recomenda-se à Administração que priorize a execução integral como abordagem mais vantajosa, compatível com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', respeitando os preceitos de economicidade e competitividade ressaltados nos artigos 5º e 11. Esta escolha resguarda alinhamento com os parâmetros do artigo 40, maximizando os recursos disponíveis enquanto minimiza riscos e promove a eficiência operacional.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste caso em específico, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para esse processo administrativo, o que justifica a ausência no PCA. Essa ausência pode ser explicada por demandas imprevistas ou emergenciais que exigem uma resposta imediata por parte da administração, ou ainda por dispensas legais, conforme disposto no artigo 75, incisos VI-VIII da mesma lei. Como ação corretiva, prevê-se a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, garantindo uma gestão de riscos adequada. Esse alinhamento, ainda que parcial, viabiliza a contribuição para obter resultados vantajosos e aumentar a competitividade, conforme o artigo 11, promovendo transparência no planejamento da administração e assegurando a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, espera-se alcançar benefícios diretos que promovam a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames envasados em botijão de 13 kg (refil) é fundamental para o funcionamento eficaz das unidades educacionais sob a Secretaria de Educação do Município de Pedra Branca-CE, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa solução é essencial para garantir a continuidade

CF



das atividades de preparo de alimentação escolar e demais demandas operacionais das escolas, evitando a interrupção dos serviços públicos essenciais.

Os principais resultados esperados dessa contratação incluem a redução de custos operacionais, aumento da eficiência e diminuição de retrabalho, contribuindo significativamente para a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros. Através de uma pesquisa de mercado detalhada, a solução como um todo foi escolhida para promover a racionalização de tarefas e a capacitação direcionada aos servidores, otimizar recursos materiais pela menor ocorrência de desperdício e subutilização, e assegurar uma redução de custos unitários e ganhos de escala, conforme os princípios da competitividade previstos no art. 11 da mesma lei.

No caso específico da contratação de um recurso contínuo como o GLP, será essencial utilizar um Instrumento de Medição de Resultados para monitorar e quantificar os resultados com indicadores claros, como o percentual de economia obtido ou a redução das horas de trabalho, o que permitirá comprovar os ganhos estimados de eficiência e embasar o relatório final da contratação. Os resultados pretendidos reforçarão o valor do dispêndio público ao apoiar o alcance dos objetivos institucionais, proporcionando eficiência e emprego adequado dos recursos, conforme previsto no art. 11.

Se em alguma etapa a natureza exploratória deste processo ou a variabilidade do mercado impedir a precisão das estimativas, será elaborada uma justificativa técnica baseada nas melhores práticas e informações disponíveis, garantindo sempre a aderência ao interesse público e objetivos institucionais. Esses resultados pretendidos servirão de base ao termo de referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, promovendo o planejamento eficaz e a justificação clara da contratação pública sob análise.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas



conforme diretrizes normativas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames envasados em botijões de 13 kg, conforme projetado pela Secretaria de Educação do Município de Pedra Branca-CE, destaca sua essencialidade no funcionamento regular das unidades educacionais, especialmente para o preparo da alimentação escolar. Dada a natureza contínua e crítica do fornecimento de GLP às operações educacionais, o Sistema de Registro de Preços (SRP) desponta como uma modalidade **adequada** e vantajosa. A repetitividade e padronização do fornecimento de GLP, juntamente com a incerteza sobre os quantitativos exatos no longo prazo, alinham-se bem aos princípios do SRP, conforme os artigos 5º, 11, e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. Tais características do objeto favorecem o ganho de economia de escala, preços preestabelecidos e a redução de esforços administrativos, aspectos estes cruciais para atender a demandas contínuas e recorrentes.

Em contrapartida, a contratação tradicional, caracterizada por licitações específicas, apresenta limitações na agilidade e economicidade quando comparada ao SRP, especialmente em casos que requisitam entregas fracionadas e previsibilidade operacional. A modalidade tradicional poderia ser considerada adequada em situações onde há uma necessidade pontual, mas, no contexto da frequente utilização de GLP nas escolas, o SRP oferece uma gestão mais eficiente e estruturada, assegurando a entrega contínua e escalável. A previsão de utilização do SRP também se alinha com o planejamento de contratações futuras, proporcionando flexibilidade e equidade, ao mesmo tempo em que facilita compras compartilhadas, conforme os artigos 82 e 86.

Destaca-se, portanto, que a recomendação expressa pela adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de GLP e vasilhames é **adequada** e otimiza os recursos disponíveis, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, em consonância com o interesse público e os resultados pretendidos pela administração pública, como orientado pela Lei nº 14.133/2021. Embora o Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado para este processo, o alinhamento ao SRP proporciona bases sólidas para atingir os objetivos estabelecidos, maximizando o uso dos recursos empenhados.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e vasilhames envasados em botijão de 13 kg destinados à Secretaria Municipal de Educação de Pedra Branca-CE, regida pela Lei nº 14.133/2021, deve considerar a complexidade e a natureza desse fornecimento. Com base no artigo 15, a participação de consórcios é admitida como regra, sendo necessário, porém, que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) justifique adequadamente quaisquer vedações. Considerando o contexto operacional e a simplicidade relativa do fornecimento contínuo de um produto padronizado, a natureza do objeto não demanda a agregação de múltiplas capacitações técnicas ou especialidades que consórcios ofereceriam. Isso caracteriza a participação consorciada como **incompatível** com a eficiência e a economicidade esperadas para o processo. O levantamento de mercado não demonstrou vantagens significativas em aumentar a complexidade administrativa pela gestão de consórcios, quando um único fornecedor competente poderia facilmente atender à demanda com eficácia.

Além disso, a administração de consórcios pode impor desafios adicionais à gestão e fiscalização contratual, demandando um compromisso de constituição e definição de uma empresa líder, bem como uma responsabilidade solidária entre os participantes. Embora o art. 15 admita variações no processo de habilitação econômico-financeira, a simplicidade do fornecimento advoga a favor de um processo mais linear e menos burocrático, sem a necessidade do acréscimo de 10% a 30% na habilitação financeira que um consórcio exigiria. A Administração deve evitar complicações desnecessárias que poderiam comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, em concordância com os princípios estabelecidos no art. 5º, tais como eficiência e economicidade.

Portanto, para alcançar os resultados pretendidos de maneira mais adequada, é recomendável vedar a participação de consórcios nesta contratação específica. Essa vedação não só beneficia o processo com uma execução mais direta e econômica, mas também alinha-se com as diretrizes de simplificação operacional e maximização do interesse público, como estipulado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a decisão é sustentada tecnicamente pelo ETP, garantindo eficiência e segurança jurídica ao processo licitatório.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da contratação de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames envasados em botijões de 13 kg para a Secretaria de Educação de Pedra Branca-CE seja efetiva e que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente. Essa avaliação considera outras contratações da Administração Pública que possam ter

CF
[Assinatura]



objetos semelhantes ou que, de alguma forma, interajam com a contratação pretendida, promovendo a economia de escala e a padronização, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes para padronização e economia de escala do art. 40 da mesma lei.

Nesse contexto, foi realizado um exame das contratações já efetuadas, em andamento e planejadas, verificando a existência de contratos que possuam afinidades ou dependências técnicas, logísticas ou operacionais em relação à presente contratação. A análise buscou identificar oportunidades de unificação de itens semelhantes para obter melhores condições comerciais, além de observar se há necessidade de transição ou ajuste em contratos atuais para garantir uma continuidade adequada e eficiente. Também se observou a compatibilidade de especificações técnicas, prazos e quantidades com outros processos licitatórios, bem como a possível dependência de infraestrutura ou serviços complementares para o êxito da solução proposta.

Conclui-se que, até o momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes no âmbito da Administração que sejam pertinentes a este processo, tendo em vista a especificidade da demanda de GLP e vasilhames para unidades educacionais do município. Dessa forma, não se vislumbram alterações necessárias nos quantitativos, requisitos técnicos ou no modelo de contratação apresentados nas seções anteriores do ETP. Esta avaliação, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, indica que, sob uma perspectiva técnica, este processo é independente e não requer ajustes ou integrações com outras contratações.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição e utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames envasados em botijão de 13 kg incluem a geração de resíduos provenientes dos vasilhames e o consumo de recursos energéticos para sua produção e transporte. A análise considera o ciclo de vida completo do produto, desde a extração das matérias-primas até o seu descarte final. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e com base na pesquisa de mercado, o intuito é implementar medidas que assegurem a sustentabilidade e eficiência da contratação (art. 5º). Destacam-se impactos relacionados às emissões de gases durante a combustão do GLP e ao uso intensivo da logística para distribuição, para os quais soluções sustentáveis, como otimização do transporte e manutenção eficiente dos vasilhames, devem ser priorizadas segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo dessa forma o planejamento sustentável (art. 12).

Para mitigar esses impactos, é essencial propor medidas como a implementação de logística reversa para o recolhimento e reciclagem dos vasilhames, reduzindo assim a geração de resíduos. A adoção de insumos recicláveis ou biodegradáveis, quando aplicável, também deve ser considerada, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental (art. 6º, inciso XXIII). A priorização de fornecedores que utilizem práticas

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



sustentáveis, como a redução na pegada de carbono durante o transporte e manuseio dos produtos, será incluída no termo de referência, conforme orientações do art. 5º. Além disso, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa (art. 11) serão asseguradas, integrando medidas administrativas para garantir a implementação efetiva dos requisitos ambientais, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

Destarte, conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais associados à contratação, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos em termos de sustentabilidade e eficiência. Caso a ausência de impactos significativos seja identificada, ela será tecnicamente fundamentada, promovendo um ciclo de vida mais sustentável dos produtos e atendendo aos princípios da eficiência e sustentabilidade (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir da análise detalhada apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames envasados em botijão de 13 kg para a Secretaria de Educação do Município de Pedra Branca-CE é viável e alinhada com as necessidades institucionais identificadas. O fornecimento regular de GLP é essencial para a continuidade das atividades educacionais, especialmente no preparo da alimentação escolar, garantindo, assim, o interesse público e a eficiência dos serviços prestados, conforme os princípios fundamentais estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante o processo de levantamento de mercado, foram identificadas as melhores práticas e soluções disponíveis, confirmando que a estratégia de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se vantajosa no contexto atual. Tal abordagem possibilita uma melhor gestão de custos e flexibilidade operacional, facilitando o ajuste das quantidades contratadas em relação à demanda flutuante, respeitando as diretrizes do art. 40 da referida lei, quanto ao planejamento estratégico e eficiente das contratações.

Os dados econômicos levantados, que incluem estimativas de custos e quantidades, demonstram que o valor estimado de R\$ 1.165.507,32 está compatível com os praticados no mercado, atendendo, assim, aos objetivos de economicidade e vantajosidade destacados no art. 11. A viabilidade técnica e operacional da solução proposta foi seguramente fundamentada e apresenta o melhor custo-benefício para a administração pública, o que reforça a sua adequação e pertinência.

Portanto, é recomendado que a contratação seja realizada, dado que atende plenamente às necessidades da administração e contribui para o efetivo funcionamento das unidades educacionais. No entanto, ressalta-se a necessidade de contínua revisão e avaliação dos parâmetros de execução e impacto ambiental, caso aplicável, conforme a evolução das condições de mercado e necessidade estratégica da administração. Esta conclusão, obrigatória sob o art. 18, §1º, inciso XIII, serve de base sólida para a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º,



inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, orientando a autoridade competente na tomada de decisão.

Pedra Branca / CE, 31 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


CÍCERO FELIPE DE LEMOS BERNARDO
MEMBRO


BRUNA VITORIANO SINDEAUX
MEMBRO